



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS — CEARÁ

LEI Nº 432/95 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995
Cria o Conselho Municipal de
Assistência Social e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter
permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusi-
vas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipi-
de assistência Social:

I - definir as prioridades na política de As-
sistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observa-
das na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social

III - aprovar a política Municipal de "Assistên-"
cia Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e con-
trole da execução da política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para
as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal
de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a apli-
cação dos recursos, bem como a sua divulgação;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os servi-
ços da assistência prestados à população pelos órgãos, enti-
dades públicas e privadas do Município;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS — CEARÁ

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos Serviços de Assistência Social, públicos e privados no âmbito Municipal;

VIII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços na área da Assistência Social no âmbito Municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, e a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor as diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será constituído de 10 (dez) membros, distribuídos paritariamente, da seguinte forma:

I - metade será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os representantes dos seguintes órgãos Municipais:

a) Secretaria de Ação Social;

b) Secretaria de Saúde;

c) Secretaria de Educação;

d) Secretaria de Planejamento ou órgão afim da área de planejamento e finanças;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS — CEARÁ

e) Câmara Municipal de Vereadores:

II - metade será indicada pelas entidades civis dentre as organizações não governamentais, com atuação no Município, que desenvolvam programas, projetos e atividades na área de assistência Social ou que desenvolvam atividades voltadas para a valorização da pessoa humana, escolhidos em assembléia.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação e eleição.

§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros;

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, os outros serão eleitos;

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS — CEARÁ

em resoluções

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convocados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: as resoluções de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elabora seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei

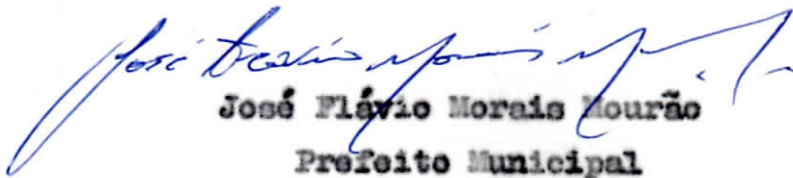
Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
IPUEIRAS — CEARÁ

Pago da Prefeitura Municipal de Ipueiras - Ceará, em 14
de dezembro de 1995.


José Flávio Moraes Mourão
Prefeito Municipal